



## **ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

### **TERMO DE CONTRATO Nº 29/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 026/2023**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ E A EMPRESA JEFERSON BENEDITO LOPES 27322460855.**

A Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, com sede à Avenida Sebastião de Mello Mendes, nº 511, Jardim Santa Terezinha, nesta cidade de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.195.823/0001-58, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Senhora Ana Catarina Martins Bonassi, brasileira, casada, médica veterinária, residente e domiciliado na Rua Dom Antônio Almeida Morais Junior, nº 588, Bairro Campo Monteiro, neste município, portador da Cédula de Identidade RG Nº 6.933.552-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 005.423.468-93, adiante simplesmente CONTRATANTE, e a empresa JEFERSON BENEDITO LOPES 27322460855, situada na Rua Cândido José da Silva, Nº .489, Centro, na cidade de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 13.193.012/0001-21 e Inscrição Estadual nº 634.007.323.114, neste ato representada pelo Sr. JEFERSON BENEDITO LOPES, estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) à Rua Cândido José da Silva, Nº .489, Centro, na cidade de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo portador (a) da Cédula de Identidade RG nº30.234.956- X SSP/ SP e inscrito (a) no CPF sob nº 273.224.608-55, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão Presencial nº 001/2023, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO**

- 1.1. Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.2. Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010.
- 1.3. Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002
- 1.4. Lei 4.320/64.
- 1.5. Lei Orgânica do Município.
- 1.6. Decreto Municipal nº 2043/2010.
- 1.7. Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- 1.8. Demais normas e Legislação vigentes, pertinentes a matéria.
- 1.9. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2023 e seus Anexos;
- 1.10. Proposta de 01 de fevereiro de 2023, apresentada pela CONTRATADA;
- 1.11. Ata da sessão do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO**

- 2.1. **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL “TEM FOLIA NA MONTANHA 2023”**, conforme especificações e quantidades constantes do anexo II - Memorial Descritivo.
- 2.2- Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:
  - 2.2.1- Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2023 e seus Anexos;
  - 2.2.2- Proposta de 01 de fevereiro de 2023, apresentada pela CONTRATADA;
  - 2.2.3- Ata da sessão do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2023.



## CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. As condições para execução do OBJETO do presente contrato encontram-se descritas em consonância com o Anexo II e Proposta apresentada pela Contratada no Pregão nº 001/2023, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 3.2. Prestar os serviços objetos desta licitação com emprego de mão-de-obra devidamente treinada e qualificada.
- 3.3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão vínculo empregatício para com o CONTRATANTE.
- 3.4. Efetuar o pagamento da remuneração dos empregados, alimentação, transporte, hospedagem, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos, decorrentes da contratação.
- 3.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 3.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 3.7. Responsabilizar-se pela disciplina de seus agentes nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer agente considerado com conduta inconveniente pelo Contratante;

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Prestar adequadamente os serviços objeto do presente Contrato. Conforme discriminado abaixo:

<b>6</b>	<b>SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DO PALCO AVENIDA</b>	Fornecimento de sistema de som e iluminação, bem como estrutura em treliça metálica para sua instalação em formato de grid, devendo ser computadorizados e adequados para o evento e observando as seguintes especificações: Palco Console e Periféricos de P.A., 01 Mixer de 24 canais digital ou mais; 06 "lines" com guia de onda de 350 watts rms (no mínimo) com sistema de elevação de cada lado (total de 08); 06 caixas de sub graves, com dois alto-falantes de 18"; Divisor processador DBX estéreo para P.A.; Equalizador 31 bandas; Amplificadores de Potência de acordo com o sistema; Cabos e AC de acordo com o número de equipamentos. Periféricos e Monitor 01 processador estéreo para "Side fill" de acordo com o sistema usado 01 "Side fill" estéreo com 02 definições, com 400 watts rms cada e drive de titânio; 01 Amplificador de Contrabaixo com gabinete, com 04 falantes de 10", potência de 400 watts rms (no mínimo); 01 amplificador de guitarra 100 watts rms no mínimo; 01 amplificador de fone de ouvido, com no mínimo 06 canais, com controle de frequência; 01 kit microfone bateria (08 microfones); 02 microfones (sm57 – shure, ou similar) para guitarra; 04 directbox, para ligação em linha de instrumentos; 02 microfones sem fio (shure ou similar),
----------	--	---



		<p>com baterias 9v reserva; Amplificadores de potência compatível com sistema; 01 Bateria (bumbo, caixa, surdo, tom 1 e 2 e ferragens para dois pratos, suporte de caixa, e máquina de chimbau); 08 microfones cardioides para outas vozes e percussão; 01 Sobrepalco para bateria 2mx2m no mínimo; 02 Extintores de incêndio; 03 Monitores de retorno com 400 watts, rms cada um e drive de titânio. Iluminação e Acessórios Mesa DMX controladora; 16 refletores de led RGBW 3watts no mínimo; 01 strobos 1500 watts no mínimo; 04 Moving Head (575 ou similar) Cabos compatíveis e necessários para a montagem e iluminação; 01 Máquina de fumaça compatível com DMX; 01 cortina escura; base de cubos para montagem da estrutura – Trelça (32m<sup>2</sup> - Q-30), para estrutura de iluminação, som e outros (não será permitida a utilização de materiais como ferro ou meta-low galvanizado). O licitante deverá fornecer todo os materiais necessários para execução do serviço, incluindo house mix, treliças metálicas e a disponibilização de técnicos e operadores de som e iluminação. Antes e durante os intervalos entre uma atração e outra, o licitante deverá reproduzir músicas carnavalescas em volume ambiente. O som deverá estar disponível para uso em todo o período do evento (diurno e noturno), sendo que, além das apresentações artísticas, será utilizado por locutores, atrações e autoridades durante o evento. Período do evento: dia 17 das 18h às 00h; dias 18, 19, 20 e 21: das 12h às 00h. O horário poderá ser estendido em até 01h após o período citado, a critério da organização, considerando a possibilidade de atrasos.</p>
7	<b>SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DO PALCO PRAÇA</b>	<p>Fornecimento de sistema de som e iluminação, bem como estrutura em treliça metálica para sua instalação em formato de grid, devendo ser computadorizados e adequados para o evento e observando as seguintes especificações: Palco Console e Periféricos de P.A., 01 Mixer de 24 canais digital ou mais; 06 "lines" com guia de onda de 350 watts rms (no mínimo) com sistema de elevação de cada lado (total de 08); 06 caixas de sub graves, com dois alto-falantes de 18"; Divisor processador DBX estéreo para P.A; Equalizador 31 bandas; Amplificadores de Potência de acordo com o sistema; Cabos e AC de acordo com o número de equipamentos. Periféricos e Monitor 01 processador estéreo para "Side fill" de acordo com o sistema usado 01 "Side fill" estéreo com 02 definições, com 400 watts rms cada e drive de titânio; 01 Amplificador de Contrabaixo com gabinete, com 04 falantes de 10", potência de 400 watts rms (no mínimo); 01 amplificador de guitarra 100 watts rms no mínimo; 01 amplificador de fone de ouvido, com no mínimo 06 canais, com controle de frequência; 01 kit microfone bateria (08 microfones); 02 microfones (sm57 – shure, ou similar) para guitarra; 04 directbox, para ligação em linha de instrumentos; 02 microfones sem fio (shure ou similar), com baterias 9v reserva; Amplificadores de potência compatível com sistema; 01 Bateria (bumbo, caixa, surdo, tom 1 e 2 e ferragens para dois pratos, suporte de caixa, e máquina de chimbau); 08 microfones cardioides para outas vozes e percussão; 01 Sobrepalco para bateria 2mx2m no mínimo; 02 Extintores de incêndio; 03 Monitores de retorno com 400 watts, rms cada um e drive de titânio. Iluminação e Acessórios Mesa DMX controladora; 16 refletores de led RGBW 3watts no mínimo; 01 strobos 1500 watts no mínimo; 04 Moving Head (575 ou similar) Cabos compatíveis e necessários para a montagem e iluminação; 01</p>



		Máquina de fumaça compatível com DMX; 01 cortina escura; base de cubos para montagem da estrutura – Treliça (32m <sup>2</sup> - Q-30), para estrutura de iluminação, som e outros (não será permitida a utilização de materiais como ferro ou meta-low galvanizado). O licitante deverá fornecer todo os materiais necessários para execução do serviço, incluindo house mix, treliças metálicas e a disponibilização de técnicos e operadores de som e iluminação. Antes e durante os intervalos entre uma atração e outra, o licitante deverá reproduzir músicas carnavalescas em volume ambiente. O som deverá estar disponível para uso em todo o período do evento (diurno e noturno), sendo que, além das apresentações artísticas, será utilizado por locutores, atrações e autoridades durante o evento. Período do evento: dia 17 das 18h às 00h; dias 18, 19, 20 e 21: das 12h às 00h. O horário poderá ser estendido em até 01h após o período citado, a critério da organização, considerando a possibilidade de atrasos.
17	<b>CARTAZES A3</b>	Confecção de 50 (cinquenta) cartazes A3 (medidas 42cm x 30cm) em papel couchê 115g, sendo em duas artes (25un de cada). As artes serão enviadas pela organização até o dia 03/02/2023 e o material deverá ser entregue até o dia 10/02/2023.
18	<b>PANFLETO A4</b>	Confecção de 5000 (cinco mil) panfletos A4 em papel couchê 115g com uma dobra, sendo o formato aberto 30cm x 21cm e o formato fechado 15cm x 21cm. A arte será enviada pela organização até o dia 03/02/2023 e o material deverá ser entregue até o dia 10/02/2023.
24	<b>PAINEL DE LED SAÚDE</b>	Locação de LED nas medidas 4x2m, bem como estrutura em treliça metálica (trave box truss nas medidas 4x4m), o qual será utilizado para a transmissão de vídeos referente a campanhas de saúde quanto da prevenção as doenças sexualmente transmissíveis e outros vídeos que vierem a ser solicitados pela Secretaria de Saúde e Saneamento.

4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados por atos negligentes ou dolosos praticados por seus prepostos, durante todo o período se serviços prestados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Pagar à Contratada as importâncias correspondentes aos serviços previstos neste instrumento, de acordo com o disposto na Cláusula SEXTA.

5.2 Prestar informações referentes ao serviço que deverá ser prestados, através do fiscal de contrato indicado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

6.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 49.579,71 (quarenta e nove mil quinhentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos).

6.2. Serão disponibilizados os valores na lei orçamentária anual (loa) recursos orçamentários para cobrir as despesas referentes ao processo licitatório.

6.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos, conforme prevê o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.



6.4. Se no final do exercício de 2024 existir saldo, este será anulado de acordo com o artigo 38 da lei nº 4.320/64

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. Assinado o presente contrato, o pagamento será efetuado após a execução integral do objeto do Pregão nº 001/2023, a emissão da Nota Fiscal acompanhada de relatório de pesagem dos resíduos, conforme condições de pagamento estipulada na proposta.

7.2 - Depois de transcorrido o prazo para pagamento, definido em 05 dias, contados do adimplemento da obrigação contratual, e nos termos da proposta apresentada, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

**8.1.** O atraso na execução do serviço licitado, segundo definido no Pedido de Fornecimento expedida pelo órgão licitador, poderá sujeitar à CONTRATADA a multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia.

**8.2.** Pela execução do objeto em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério do Município).

**8.3.** Decorrido o prazo da defesa prévia, o Município poderá aplicar multa diária de 1 % (um por cento) do valor total do(s) item(ns) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias, quando se caracterizará a inexecução total do contrato.

**8.4.** As multas a que aludem os itens 13.2. e 13.3. e seu subitem não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

**8.5.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa e observado o disposto no item 13.7. deste Edital, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**8.5.1.** Advertência;

**8.5.2.** Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total calculada sobre o valor total do Contrato;

**8.5.3.** Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor do Contrato em atraso;

**8.5.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**8.5.5.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

**8.5.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

**8.6.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de multa e impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**8.7.** O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de São Bento do Sapucaí, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8 e seus subitens.

10.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HABILITAÇÃO**

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no artigo 27, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações pertinentes a este processo licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura até 08 de fevereiro de 2023.

12.2. O presente contrato vigorará até o dia 08 de março de 2023, a contar da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite previsto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 As partes elegem o Foro desta Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato que não forem amigavelmente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São Bento Sapucaí, 08 de fevereiro de 2023.



**SÃO BENTO  
DO SAPUCAÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br) | (12) 3971-6110

[licitacao2@saobentodosapucaí.sp.gov.br](mailto:licitacao2@saobentodosapucaí.sp.gov.br)

---

**ANA CATARINA MARTINS BONASSI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA**  
**CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**  
**CONTRATANTE**

---

**JEFERSON BENEDITO LOPES 27322460855.**  
**JEFERSON BENEDITO**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

Adriana de Fátima Silva

RG nº 44.508.532-0

CPF nº380.489.038-10

2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

Nome: Cristian Aparecido Ribeiro

RG nº 15.052.240

CPF nº 097.583.786-94



**IX – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO\***

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

**CONTRATADO:** JEFERSON BENEDITO LOPES 27322460855.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 029/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL E MONITORES PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES PELO PERÍODO DE ATÉ 100 DIAS LETIVOS.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB:**

Dr. LUIZ RODOLFO DA SILVA – OAB nº 293590

Dr. GILBERTO DONIZETI DE SOUZA – OAB nº 199643

**1. Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;



- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, 08 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Ana Catarina Martins Bonassi

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 005.423.468-93

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ana Catarina Martins Bonassi

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 005.423.468-93

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Ana Catarina Martins Bonassi

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 005.423.468-93

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: JEFERSON BENEDITO LOPES

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: nº 27322460855

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Ana Catarina Martins Bonassi

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 005.423.468-93

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Ana Catarina Martins Bonassi

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 005.423.468-93

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato



**SÃO BENTO  
DO SAPUCAÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br) | (12) 3971-6110

[licitacao2@saobentodosapucaí.sp.gov.br](mailto:licitacao2@saobentodosapucaí.sp.gov.br)

Nome: Carolina Ribeiro da Silva

Cargo: SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CPF: 103.633.598-42

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*